



Lei nº 536/2011.

Autoriza a celebração de convênio com instituições de ensino ou de assistência social, para desenvolvimento de programas de estágios remunerados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino ou de assistência social, com ou sem fins lucrativos, filantrópica ou governamental, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de instituições de ensino médio e superior, através da concessão de estágios extracurriculares, em órgãos da administração municipal ou órgãos não governamentais, a título de cessão pela administração.

Parágrafo único. O Município de Lajes poderá remunerar a instituição conveniada pelos serviços prestados.

Art. 2º. A instituição conveniada atuará como agente de integração entre o estagiário e a administração pública municipal, de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º. O agente de integração será responsável pelo cadastro e seleção dos estudantes em condições de estagiar, que estejam regularmente matriculados em instituição de ensino, público ou privado, de ensino médio ou superior.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio disporá, obrigatoriamente, sobre:

- Inserção do estágio curricular na programação didático – pedagógica;
- Carga horária, duração e jornada de estágio;
- Condições Imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio curricular;
- Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular.

Art.4º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e após a autorização da Administração Municipal.

§1º. O Termo de Compromisso de Estágio se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§2º. O estágio terá duração máxima de 24 meses, improrrogáveis.



§3º. Em caso de interrupção, a qualquer título, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independentemente de nova autorização.

§4º. Expirado o prazo, dependerá da autorização do Chefe do Executivo para aceitação de novo estagiário.

§5º. Só poderão estagiar os alunos devidamente matriculados em cursos de nível médio e superior.

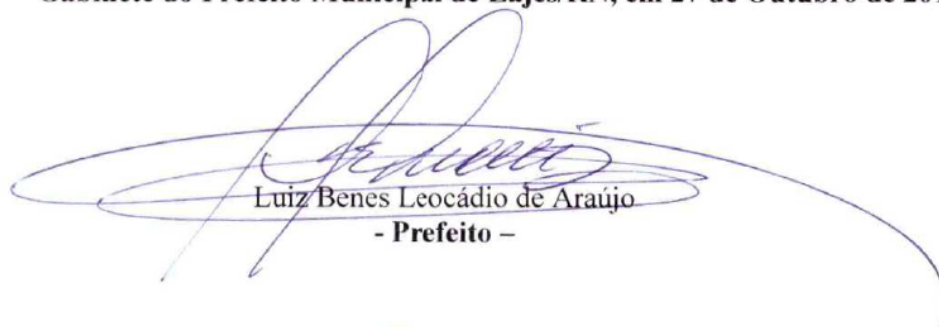
§6º. Em até 30 dias, o Chefe do Poder Executivo definirá o quantitativo de vagas, o valor das bolsas e a unidade de lotação.

Art. 5º. Como bolsa de complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, importância que será fixada no Termo de Compromisso, previamente estipulada pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º. As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do convênio autorizado por esta lei serão consignadas nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, a proceder a abertura de créditos especiais nos valores necessários à execução da presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Outubro de 2011.



Luiz Benes Leocádio de Araújo
- Prefeito -



Francisca Irene Martins Gomes
- Secretária Municipal de Educação e Cultura -



Franciseo Gilmar Gomes
- Secretário Municipal de Administração -